



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0446 - 3 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 265ª (Ducentésima sexagésima quinta) reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 4.619, de 29 de abril de 2013,

Considerando que a Lei Complementar Nº 141/2012, em seu Capítulo IV Art. 36 §1º, traz a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando que o Relatório Anual de Gestão (RAG) é um instrumento de Planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS), apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores, o qual operacionaliza o Plano de Saúde (PS) na respectiva esfera de gestão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0446 - 3 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de saúde de Araras-SP, referente ao ano de 2015.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Araras, 29 de agosto de 2016.

Roberta Barbinato

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS 003/2016 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Vandersi Pavan Bressan

Secretária Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - 2015

1. O Conselho Municipal de Saúde de Araras, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Araras, é de parecer pela **aprovação** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

2. A aprovação esta solidificada através do acompanhamento periódico dos resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Relatórios Quadrimestrais, observando as competências legais deste Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração dos instrumentos de planejamento da saúde;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação do cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Análise do Relatório Anual de Gestão;

X) Acompanhamento do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2015, e

XI) As despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Roberta Barbinato

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde